



**SENADE FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020**

SF/20385.87876-00

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 2020**

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### **EMENDA SUPRESSIVA**

Fica suprimido o art. 2º da Medida Provisória nº 984, de 2020, que estabelece que, até 31 de dezembro de 2020, o período de vigência mínima do contrato de trabalho do atleta profissional, de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, será de trinta dias.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da MP 984/2020 estabelece que, até 31 de dezembro de 2020, o período de vigência mínima do contrato de trabalho do atleta profissional, de que trata o caput do art. 30 da Lei nº 9.615, de 1998, será de trinta dias, e não mais de três meses, como prevê o supracitado dispositivo legal.

A emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 não pode servir de pretexto para uma precarização ainda maior do contrato de trabalho dos atletas profissionais.

O período de vigência mínima do contrato de trabalho previsto na Lei nº 9.615, de 1998, de três meses, já é um período demasiadamente curto, e não deve ser ainda mais reduzido através de uma Medida Provisória editada em desrespeito aos critérios de relevância e urgência previstos no caput do art. 62 da Constituição Federal.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

**Senador Paulo Paim**  
**PT/RS**

SF/20385.87876-00